



**Câmara Municipal**  
Vitória da Conquista  
EM DEFESA DO Povo

(77) 3086-9600  
Rua Coronel Gugé - 150,  
Bairro Centro, CEP 45000-510  
Vitória da Conquista - BA

**PARECER CONJUNTO**  
**AO PROJETO LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 091/2024 -**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**EMENTA:** PARECER FAVORÁVEL CONJUNTO - DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - AO PROJETO LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº. 091/2024, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA - COMPOSTA PELOS VEREADORES HERMINIO OLIVEIRA NETO; WILLIAMS MUNIZ DOS SANTOS; ADINILSON NASCIMENTO PEREIRA; ANTÔNIO RICARDO PEREIRA; NELSON VIEIRA SANTOS - QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DE PREFEITO(A), VICE-PREFEITO(A), SECRETÁRIOS(AS) MUNICIPAIS OU EQUIVALENTES EM HIERARQUIA, CHEFE DE GABINETE CIVIL E PROCURADOR-GERAL, PARA LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - EM CONSONÂNCIA COM PARECER JURÍDICO EXPEDIDO PELA ASSESSORIA JURÍDICA DESTA CASA LEGISLATIVA, CONFORME DISPOSIÇÃO DO ART. 29, INCISO V - DA CF/88; ART 16, INCISO III- DA LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO); ART. 17, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO 48/2008.

**PARECER Nº.** \_\_\_\_\_

**MATÉRIA :** Projeto de Lei Ordinária Legislativo - 091/2024

**AUTORES:** MESA DIRETORA - COMPOSTA PELOS VEREADORES HERMINIO OLIVEIRA NETO; WILLIAMS MUNIZ DOS SANTOS; ADINILSON NASCIMENTO PEREIRA; ANTÔNIO RICARDO PEREIRA; NELSON VIEIRA SANTOS.

**ASSUNTO:** FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS DE PREFEITO(A), VICE-PREFEITO(A), SECRETÁRIOS(AS) MUNICIPAIS OU EQUIVALENTES EM HIERARQUIA, CHEFE DE GABINETE CIVIL E PROCURADOR-GERAL, PARA LEGISLATURA 2025/2028.

*Gláucio*  
*José*  
*Nelson*



## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária Legislativo - Nº 091/2024 de autoria da Mesa Diretora, composta pelos Ilmos. Vereadores Herminio Oliveira Neto; Williams Muniz dos Santos; Adnilson Nascimento Pereira; Antônio Ricardo Pereira; Nelson Vieira Santos, que tem por objetivo a fixação de subsídios de Prefeito(a), Vice-Prefeito(a), Secretários(as) Municipais ou equivalentes em hierarquia, Chefe de Gabinete Civil e Procurador -Geral, para legislatura 2025/2028.

Cumpre observar o papel da Câmara de Vereadores, em revisar os valores dos subsídios dos agentes políticos de Vitória da Conquista – BA, e que a última fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais indicados neste PLOL remonta ao ano de 2012, por meio da Lei nº 1.854, de 05 de outubro de 2012.

O projeto de lei em análise, foi submetido às comissões CLJRF e CFO.

Pela CLJRF, foi observada a necessidade de adequar o texto de lei fazendo constar o parágrafo único, assim será necessário a paresentação de emenda aditiva conforme determinado no Artigo 169, III do Regimento Interno desta casa de leis, com intuito de ajustar respectivo projeto a Lei Municipal 2.210 de 20 de dezembro de 2017, fazendo constar o direito de recebimento de férias e décimo terceiro.

Com a aprovação da emenda aditiva, pela CLJRF, passará o Artigo 1º do Projeto de Lei a Ordinária do Legislativo- PLOL 091/2024, ter a seguinte redação:

**“Art. 1º** Ficam fixados os subsídios mensais, em parcela única, dos agentes políticos de Vitória da Conquista – BA abaixo indicados, para a Legislatura 2025/2028, nos seguintes valores:

- I - Prefeito(a): R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- II- Vice-Prefeito(a): R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- III- Secretários(as) Municipais ou equivalentes, Chefe do Gabinete Civil, Procurador-Geral: R\$18.000,00 (dezoito mil reais).

**Parágrafo único:** Ficam assegurados aos agentes políticos indicados no caput:  
a) À percepção de décimo terceiro subsídio, a ser pago no mês de dezembro de cada ano;  
b) - O gozo do período de 30 (trinta) dias de férias anuais, remuneradas com um terço a mais do que o subsídio mensal e pago concomitantemente com o subsídio do mês imediatamente anterior.”



(77) 3086-9600  
Rua Coronel Gugé - 150,  
Bairro Centro, CEP 45000-510  
Vitória da Conquista - BA

Pela CFO, foi indicado a necessida quando da análise da LOA e do PPA fazer constar a previsão das despesas, uma vez que não foram paresentados os estudos de impacto orçamentários e financeiro.

A matéria tratada no Projeto de Lei Ordinária Legislativo, está em consonância com o regramento constante na Constituição Federal do Brasil de 1988 artigo 29 inciso V; com a emenda aditiva, ora sugerida, de acordo com Lei Municipal 2.210 de 20 de dezembro de 2017; art. 16, III da lei Orgânica do Município de Vitória a Conquista; e com o Art. 17, inciso III do Regimento Interno – Resolução 48, conforme pode ser observado no parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa.

## II - CONCLUSÃO

Em reunião para deleiberação, após análise e debate entre os membros das Comissões, APROVAM COM EMENDA, a tramitação do Projeto de Lei Ordinária Legislativo, para fixar os subsídios de Prefeito(a), Vice-Prefeito(a), Secretários(as) Municipais ou equivalentes em hierarquia, Chefe de Gabinete Civil e Procurador -Geral, para legislatura 2025/2028. Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei Ordinária Legislativo de Nº 091/2024.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 06 de novembro de 2024

Francisco Estrela Dantas Filho  
Presidente - CLJRF

Valdemir Oliveira Dias  
Membro - CLJRF

  
Edivaldo Ferreira Junior  
Membro - CLJRF - CFO  
Luciano Gomes  
Presidente - CFO  
Nelson Vieira Santos  
Membro - CFO



**Câmara Municipal**  
Vitória da Conquista  
EM DEFESA DO Povo

(77) 3086-9600  
Rua Coronel Gugé - 150,  
Bairro Centro, CEP 45000-510  
Vitória da Conquista - BA

## PARECER JURÍDICO

AUTORIA: MESA DIRETORA - COMPOSTA PELOS VEREADORES HERMINIO OLIVEIRA NETO; WILLIAMS MUNIZ DOS SANTOS; ADINILSON NASCIMENTO PEREIRA; ANTÔNIO RICARDO PEREIRA; NELSON VIEIRA SANTOS.

ASSUNTO: : FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS DE PREFEITO(A), VICE-PREFEITO(A), SECRETÁRIOS(AS) MUNICIPAIS OU EQUIVALENTES EM HIERARQUIA, CHEFE DE GABINETE CIVIL E PROCURADOR -GERAL, PARA LEGISLATURA 2025/2028.

**EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIO LEGISLATIVO - Nº 091/2024, DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS DE PREFEITO(A), VICE-PREFEITO(A), SECRETÁRIOS(AS) MUNICIPAIS OU EQUIVALENTES EM HIERARQUIA, CHEFE DE GABINETE CIVIL E PROCURADOR -GERAL, PARA LEGISLATURA 2025/2028. POSSIBILIDADE.**

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária Legislativo-n.º 091/2024, de autoria da Mesa Diretora, composta pelos Ilmos. Vereadores Herminio Oliveira Neto; Williams Muniz dos Santos; Adinilson Nascimento Pereira; Antônio Ricardo Pereira; Nelson Vieira Santos, objetivando a fixação de subsídios de Prefeito(a), Vice-Prefeito(a), secretários(as) Municipais ou equivalentes em hierarquia, Chefe de Gabinete Civil e Procurador-Geral, para legislatura 2025/2028.

Os valores que se pretendem fixar para os subsídios são: prefeito(a): R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); vice-prefeito(a): R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); e secretários(as) Municipais ou equivalentes, Chefe do Gabinete Civil, Procurador-Geral: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).



O Projeto de Lei Ordinária Legislativo foi apresentado com a respectiva justificativa, demonstrando os motivos justificadores para o reajuste dos subsídios.

É, em apartado e de forma muito sintética, o relatório.

## II- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Projeto de Lei Ordinária Legislativo em análise está fundamentado na Constituição federal do Brasil de 1988, na Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista, e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores, conforme pode ser verificado nos artigos abaixo colacionados:

Da Constituição Federal de 1988:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

[...]

V - Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998)

[...].”

Da lei Orgânica do Município:

Art. 16 - Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

[...]

III - fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, observando-se o disposto na Constituição Federal e o estabelecido nesta Lei Orgânica;

[...].”

Do Regimento Interno – Resolução 48/2008:

**Art. 17.** À Mesa compete, privativamente, dentre outras atribuições estabelecidas neste Regimento, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:



## Câmara Municipal

Vitória da Conquista  
EM DEFESA DO Povo

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,  
Bairro Centro, CEP 45000-510  
Vitória da Conquista - BA

[...]

III – propor projetos de lei para fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e/ou equiparados;  
[...].”

No projeto de lei, foi verificado a necessidade de fazer constar o quanto determinado na Lei Municipal n.º 2.210 de 20 de dezembro de 2017, sendo, recomendada a inserção de um parágrafo único, no Art. 1º da Lei *sub examine*, assim será necessário, apresentação de emenda aditiva conforme determinado no Artigo 169, III do Regimento Interno desta casa de leis, com intuito de ajustar respectivo projeto, a Lei acima referenciada, fazendo constar o direito de recebimento de férias e décimo terceiro, vejamos:

**“Art. 1º** Ficam fixados os subsídios mensais, em parcela única, dos agentes políticos de Vitória da Conquista – BA abaixo indicados, para a Legislatura 2025/2028, nos seguintes valores:

- I - Prefeito(a): R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- IV- Vice-Prefeito(a): R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- V- Secretários(as) Municipais ou equivalentes, Chefe do Gabinete Civil, Procurador-Geral: R\$18.000,00 (dezoito mil reais).

**Parágrafo único:** Ficam assegurados aos agentes políticos indicados no caput:  
a) À percepção de décimo terceiro subsídio, a ser pago no mês de dezembro de cada ano;  
b) - O gozo do período de 30 (trinta) dias de férias anuais, remuneradas com um terço a mais do que o subsídio mensal e pago concomitantemente com o subsídio do mês imediatamente anterior.”

A matéria em análise adequa-se perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Parlamentar, insculpidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, bem como no Regimento Interno-Resolução 48/2008.

Do ponto de vista da legalidade, aprovada a emenda aditiva acima referenciada, o presente Projeto de Lei Ordinária Legislativo não afronta nenhum outro dispositivo legal, quer seja constitucional ou infraconstitucional. Analisando-se a regularidade formal de sua propositura, pode-se concluir pela



**Câmara Municipal**

Vitória da Conquista

EM DEFESA DO Povo

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,  
Bairro Centro, CEP 45000-510  
Vitória da Conquista - BA

constitucionalidade e legalidade da mesma, posto que estão respaldadas no texto constitucional, na legislação e municipal pertinente.

Por fim, há que se dizer que, em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei Ordinária Legislativo de n.º 091/2024 não merece nenhum reparo.

### **III-CONCLUSÃO**

Por tudo que restou demonstrado, data máxima vénia e contumaz respeito pela proposição legislativa de autoria da Mesa Diretora, esta assessoria jurídica OPINA **favoravelmente** pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto de lei em referência, estando à proposição em plenas condições para apreciação das Comissões de Justiça, Legislação e Redação Final– CLJRF, e Comissão de Finanças e Orçamento-CFO.

Por derradeiro, explicita-se que o presente parecer é opinativo, não vinculando as comissões permanentes, nem tão pouco refletindo o pensamento dos nobres edis, que deverão apreciar o presente projeto de Lei.

Este é, salvo melhor juízo, o parecer.

Vitória da Conquista – Ba, 06 de novembro de 2024.

  
**Leandro Almeida Aguiar**  
OAB-BA 22.745  
Procurador Jurídico das Comissões

